



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto PT Reis

Exmo. Sr.
Felipe Coelho Pinto
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

ANTE PROJETO DE LEI ____/2025

Sant'Ana do Livramento, 01 de Dezembro de 2025

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) os valores recebidos anualmente pelo Ministério da Saúde para pagamento da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) os valores recebidos anualmente pelo Ministério da Saúde para pagamento da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, nos termos das Portarias 674/GM/MS/2003; 2.488/GM/MS/2011, 260/GM/MS/2013 e 3162/GM/MS/2024 nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002; 2.488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º. O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES – em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, nas Estratégias de Saúde de Família – ESFs e no Controle de Zoonoses e da Dengue.

§ 1º. Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Adicional – IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. É vedado ao poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. O Incentivo Financeiro Adicional – IFA, será pago preferencialmente, de forma integral e no mês de dezembro, de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACES), que efetivamente tenham cumprido as normas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Santana do Livramento.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional observada a disposição contida no inciso XI do

Artigo 37 da Constituição Federal. Parágrafo Único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 6º - O efetivo recebimento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, deverá ser acompanhado do cumprimento de metas de produtividade estabelecidas em decreto regulamentar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dagberto Reis
Vereador (PT)**

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a regulamentar e efetuar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme valores transferidos anualmente pelo Ministério da Saúde.

Trata-se de matéria de relevante interesse público e alinhada às diretrizes federais que reconhecem o papel essencial desses profissionais para a Atenção Primária à Saúde e para o Controle de Endemias, ações estratégicas para a promoção da saúde coletiva.

Em Sant'Ana do Livramento, o último repasse do Incentivo Financeiro Adicional ocorreu no ano de 2017. Desde então, apesar de o Ministério da Saúde manter a previsão normativa de transferência, não houve mais pagamento aos agentes, gerando descontentamento, insegurança e perda de reconhecimento profissional.

Na última semana, inclusive, os ACS e ACE realizaram manifestação pública na Prefeitura Municipal, reivindicando o repasse do incentivo ainda no exercício de 2025. O movimento demonstra a urgência da pauta, a mobilização da categoria e a importância de abrir diálogo institucional para o atendimento da demanda.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias desempenham um trabalho essencial e insubstituível, sendo responsáveis por:

- atuar na linha de frente da prevenção e promoção da saúde;
- reduzir internações, agravos e custos ao sistema público;

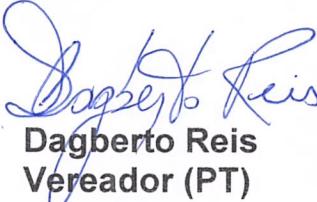
- prevenir surtos, epidemias e doenças transmissíveis, com forte impacto na saúde coletiva.

Nesse contexto, o Incentivo Financeiro Adicional previsto pelo Ministério da Saúde tem como finalidade estimular, reconhecer e fortalecer o trabalho desses profissionais, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população.

Dante do exposto, a presente proposta busca:

- reconhecer e valorizar os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- retomar um direito historicamente previsto e não pago desde 2017;
- atender a uma demanda legítima apresentada formalmente pela categoria;

Assim, submete-se este Anteprojeto à apreciação, na forma regimental, solicitando encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para que, pela relevância do tema envie com urgência Projeto de Lei à Câmara Municipal.



Dagberto Reis
Vereador (PT)